



Laranjeiras - Sergipe

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 034/2022

JUSTIFICATIVA

O MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração Geral, no uso de suas atribuições, vem justificar o procedimento de Dispensa de Licitação para tendo em vista solicitação para Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços na avaliação psicológica para fins de porte arma de fogo em 73 (setenta e três) integrantes da Guarda Municipal de Laranjeiras/SE, atendendo o TERMO DE COOPERAÇÃO MUTUA, DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA/029/2022, firmado com o Governo do Estado de Sergipe, possibilitando a avaliação de diferentes áreas do desenvolvimento cognitivo, resumidas por um escore global para memória, atenção concentrada, atenção difusa, personalidade projetiva e personalidade expressiva, conforme consta do projeto básico, de acordo com a proposta da Contratada.

De logo, é preciso registrar que, conforme disposto na Lei Nacional nº 13.022/2014, as Guardas Municipais são instituições de caráter civil, uniformizadas e armadas nos termos da lei, tendo como função precípua a proteção preventiva do Município, incluindo, nesse espectro, seus bens, serviços, logradouros públicos e instalações.

Assim, incumbe às Guardas, entre outras atividades específicas e ressalvadas as competências dos demais entes da Federação, prevenir, inibir e coibir infrações penais ou administrativas e atos infracionais, além de colaborar, de forma integrada com os órgãos de segurança pública, em ações conjuntas que contribuam com a paz social.

Ademais, são elas as responsáveis, na forma do diploma legal acima referenciado, pela prevenção primária à violência, pelo atendimento a ocorrências emergenciais e situações de flagrante delito e pelo auxílio na segurança de grandes eventos e na proteção de autoridades dignitários.

Desta forma, para fazer frente a tais demandas, o porte de arma de fogo por parte dos integrantes da Guarda Municipal de Laranjeiras é medida que se mostra necessária à proteção destes e dos munícipes, observando-se, para isso, todas as medidas de capacitação e cautela necessárias ao uso eficaz dos armamentos.

Nesse sentido, com fundamento nos art. 16 da Lei Nacional nº 13.022/2014, art. 6º, §§ 3º e 7º, da Lei Nacional nº 10.826/2003 e no art. 29-A, inciso II, do Decreto Federal nº 9.847/2019, foi solicitada à Superintendência Regional da Polícia Federal em Sergipe a celebração de acordo de cooperação técnica (ACT) com esta Prefeitura Municipal de Laranjeiras, tendo como objeto a concessão de porte de arma de fogo funcional aos integrantes da Guarda Municipal de Laranjeiras (anexo).



Laranjeiras - Sergipe

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

Entretanto, para que seja possível não apenas a realização do referido acordo, mas, também, a efetivação do Termo de Cooperação Mútua SSP/SE nº 29/2022 – firmado com o Governo do Estado através da Secretaria de Segurança Pública para a realização do curso de formação exigido em lei (anexo) – é imprescindível que seja realizada avaliação psicológica por profissional cadastrado junto à Polícia Federal.

Nesse sentido, considerando que, de acordo com informações do Comandante da Guarda Municipal, serão 73 (setenta e três) guardas a participarem do curso de formação junto à SSP/SE, a empresa EVOLUÇÃO PSICOLOGIA AVALIAÇÕES ESPECIAL (CNPJ nº 32.928.514/0001-06), representada pela psicóloga Isabel Cristina Santos, apresentou o menor preço entre todos os pesquisados para o mesmo objeto, razão pela qual, em respeito ao art. 26, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, apresentada está a razão de escolha do contratado e a justificativa de preço.

Quanto a esse aspecto, torna-se imprescindível mencionar que o art. 24 da Lei Nacional nº 8.666/93 traz em seu bojo hipóteses em que as licitações são dispensáveis, com especial destaque para seus incisos I e II, *in verbis*:

Art. 24. É dispensável a licitação:

I - para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente;

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Portanto, é de se constatar que os preços apresentados pelo citado fornecedor são compatíveis com os praticados no mercado, dentro das condições em que a administração se propõe a executar, dentro dos critérios legais, e ainda sem fugir do ensinamento do professor, **Antônio Roque Citadini**, em "Comentários e Jurisprudência sobre a Lei de Licitação Públicas":

(...) Na ausência da licitação, ainda que legalmente autorizada, seja por dispensa, seja por inexigibilidade, o agente público continua obrigado a efetuar a contratação por preço condizente com os de mercado. O administrador haverá de efetuar sempre algum tipo de comparação, ou com o mercado, ou com contratações similares de outros órgãos públicos, ou até mesmo com contratações anteriores.



Laranjeiras - Sergipe

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

Caberá, pois, ao agente público zelar para que a contratação direta não se torne em fator de elevação injustificada de preços, ressaltando seu compromisso com interesse do erário e impedindo a prática de preços superiores aos de outras contratações públicas ou privadas.

Finalmente, porém não menos importante, *ex positis*, o Secretário manifesta o interesse pela contratação direta dos serviços do Proponente – **EVOLUÇÃO PSICOLOGIA AVALIAÇÕES ESPECIALIZADAS EIRELI**, sem o precedente Processo Licitatório, *ex vi* do art. 24, II Lei nº 8.666/93, em sua atual redação.

Ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Laranjeiras, para apreciação e posterior ratificação desta Justificativa, após o que deverá ser publicada na imprensa oficial, em obediência ao *caput* do artigo 26 da mesma norma jurídica *suso aludida*.

Laranjeiras/SE, 18 de julho de 2022.


EVANILSON ANDRADE CALAZANS
Secretária de Administração Geral

RATIFICO a presente Justificativa e, por conseguinte, **APROVO** o procedimento. Publique-se.

Em 18/07/22.


JOSÉ DE ARAÚJO LEITE NETO
Gestor Municipal